

GP-RIM-0827/2025

Sorocaba, 06 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0909/2025, de autoria do nobre vereador Raul Marcelo de Souza e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o impacto do trânsito de Sorocaba com a eventual instalação de pedágios na cidade, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria de Mobilidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00046270/2025-71

Interessado: Vereador Raul Marcelo

Assunto: REQUERIMENTO 909/2025 - SEMOB - PEDÁGIOS

À SGC - Expediente,

Esclarecemos que a nova Concessão Estadual de Rodovias, denominada Rota Sorocabana, que engloba, entre outras, as Rodovias Raposo Tavares, Celso Charuri e Castelinho, que cortam a cidade de Sorocaba, estão sob a circunscrição do Estado, por meio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, não sendo de competência municipal.

Destacamos que a Secretaria de Mobilidade não foi consultada e aguardava informações da ARTESP, de forma detalhada, sobre os aspectos que envolvem a concessão e a implantação dos novos pedágios (Free flow), visando definir estratégias operacionais e administrativas no sentido de reduzir os impactos negativos gerados e assegurar uma mobilidade urbana ágil e segura.

Todavia, segundo informações, o Governo do Estado decidiu pela não implantação de quatro pontos de pedágio, sendo dois pórticos na Rodovia Raposo Tavares (SP-270); um pórtico na Celso Charuri (SPA-91/270) e outro pórtico na Castelinho (SP-075).

Nesse sentido, a decisão do órgão estadual minimiza sobre maneira os impactos negativos que poderiam ser gerados na malha urbana que seria afetada com o desvio dos veículos dos pedágios.

A Secretaria de Mobilidade está acompanhando o desenvolvimento da

Nova Concessão Estadual e os impactos negativos ou positivos que possam ser gerados nas vias urbanas do Município, adotando, sempre que necessário, medidas para que sejam garantidas aos usuários das vias um trânsito com fluidez e segurança, em consonância com o que estabelece o Art. 1, § 2º, da Lei Federal n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Desta forma, conforme esclarecido, os estudos sobre a incidência de impactos negativos em razão dos pedágios, dependem efetivamente do local a ser instalado. Não é possível determinar quantos veículos desviariam do pedágio e qual o grau de impacto nas vias locais pois, o número varia dependendo de diversos fatores, como a distância entre os pórticos, a origem e destino do condutor, a presença de rotas alternativas eficazes, o custo do pedágio e o tipo de veículo.

Atenciosamente,

Sorocaba, 04 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Paschoini, Secretário**, em 04/05/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0471325** e o código CRC **3DD54969**.

